



MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Ofício nº 18/2021/GM

Brasília, 07 de janeiro de 2021.

À Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nº 1524/2020, 1525/2020, e 1526/2020.
Referência: Processo nº 662339/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1605, de 07 de dezembro de 2020, que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.524/2020, nº 1.525/2020 e nº 1.526/2020, todos de autoria do Deputado Federal Eduardo Bismarck.

2. Com relação ao Requerimento de Informação nº 1.524/2020, que requer informação acerca do "Programa Investe Turismo", informo o que se segue:

É preciso registrar que o Convênio nº 26/2018, que trata do Programa Investe Turismo, foi assinado entre o Sebrae, MTur e Embratur. O período de vigência do instrumento foi de 28/05/2018 a 05/06/2020, no intuito de "realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micro e pequenas empresas da cadeia produtiva do turismo, por meio da produção de inteligência, inovação da oferta turística, qualificação dos produtos e serviços turísticos, fortalecimento da governança, promoção dos destinos e produtos turísticos, acesso a serviços financeiros e atração de investimentos". O valor total para execução do programa seria de até R\$200 milhões aportados exclusivamente pelo Sebrae.

De acordo com a "Cartilha Investe Turismo: parcerias para transformar destinos", foram observados os seguintes critérios adotados para a seleção das 30 Rotas Turísticas Estratégicas do Brasil:

a) As Rotas foram compostas apenas por destinos que estão no Mapa Brasileiro do Turismo 2018, com categorias A, B, C ou D. Destinos com categoria D, foram inseridos, em caráter de exceção, no casos em que sua oferta turística é integrada ou complementar aos municípios A, B ou C;

b) Para composição das Rotas foram considerados apenas destinos já promovidos em âmbito nacional pelo Ministério do Turismo (Fonte: Plano Estratégico de Marketing Turístico do Brasil - Experiências do Brasil e Revista Experimente o Brasil 2017);

c) Cada Unidade da Federação (UF) foi incluída em, no máximo, uma Rota (forma de possibilitar experiências no máximo de UFs). Em caráter excepcional, as Unidades da Federação com Patrimônio Cultural Mundial reconhecidos pela Unesco puderam participar de, no máximo, duas Rotas Turísticas;

d) A Rota Turística possui, obrigatoriamente, pelo menos um destino turístico consolidado no mercado internacional (Fonte: Embratur/Presença em catálogos de operadoras internacionais).

e) Também foram considerados aspectos como acesso, conectividade, venda conjunta e existência de projetos de consolidação das rotas como produto turístico.

Aplicados os critérios supramencionados, nos casos em que uma mesma Unidade da Federação foi contemplada em mais de uma Rota, foi selecionada aquela com maior fluxo turístico internacional. Os municípios integrantes das 30 Rotas Turísticas Estratégicas podem ser acessadas no endereço eletrônico: www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/investe-turismo.

No "Relatório de Resultados do Investe Turismo" (SEI nº 0778662), apresenta-se um histórico do projeto, a situação de cada uma das 16 ações inicialmente previstas no Plano de Trabalho do programa, bem como um breve resumo dos Seminários de Lançamento do Investe Turismo nas UFs e uma análise situacional do programa, com a identificação dos principais gargalos da parceria. Tais informações poderão subsidiar o ministério na elaboração de resposta ao requerimento em questão.

3. No que diz respeito ao Requerimento de Informação nº 1.525/2020, que solicita informações acerca do "baixo nível de execução orçamentária das ações financiadas pelo Ministério do Turismo", informo o que se segue sobre as ações indicadas pelo referido Deputado Federal:

Ação 15P0 - Apoio para Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica – Trecho de 23,5 km da Rodovia AL-101.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521707-79 em 19/12/2018 no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões) para a Pavimentação e Urbanização da Estrada Parque Rota Ecológica, trecho de 23KM, Rodovia AL-101 município de Passo do Camaragibe-AL e Porto de Pedras-AL, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 19/12/2022 e encontra-se na situação de cláusula suspensiva.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 19.613.200,00 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 14.768.139,48 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

11/01/2021

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 4.238.869,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais) sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

De acordo com o disposto na legislação vigente à época da celebração do contrato supra, há a necessidade, no ato da celebração do Termo de Compromisso, da apresentação da competente documentação comprobatória da titularidade de área de intervenção, do licenciamento ambiental prévio e dos projetos de engenharia, onde possam ser devidamente determinados os serviços a serem executados.

Na impossibilidade de haver a apresentação da documentação citada, no ato da celebração do contrato, a legislação traz ainda, a possibilidade de apresentação posterior da mesma, existindo prazos estipulados para o cumprimento das condicionantes, que devem ser cumpridas para que possa haver o prosseguimento da execução da transferência voluntária, condição esta denominada cláusula suspensiva.

Assim, logo que o tomador cumprir a cláusula suspensiva, o mesmo terá a autorização para proceder à execução do procedimento licitatório, o que possibilitará a aprovação do objeto licitado, bem como, o início da efetiva execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 15P1 - Apoio à Construção da Segunda Etapa do Galpão Fábrica do Samba.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521696-47 em 26/12/2018 no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) para a Construção da Segunda etapa da Fábrica do Samba no município de São Paulo-SP, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 31/05/2022 e encontra-se em situação normal.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 19.613.200,00 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 12.004.201,98 (doze milhões, quatro mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos).

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 4.461.967,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais), sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

O contrato teve seu processo licitatório finalizado e encaminhado para análise da mandatária em 21/12/2020, encontrando-se em análise para a autorização de início de execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 15P2 - Apoio para implementação e pavimentação do trecho da Rota Caminhos do Imperador/AL – Etapa Rodovia AL 230, Entroncamento com a AL 110 até o Entroncamento da BR 101.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521706-65 em 19/12/2018 no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) para a Implementação e pavimentação do trecho da Rota Caminho do Imperador AL 230 1ª Etapa, AL 110 até o entroncamento da BR 101, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 31/05/2022 e encontra-se na situação de cláusula suspensiva.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 19.613.200,00 (dezenove milhões, seiscentos e treze mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 12.004.201,98 (doze milhões, quatro mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos).

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 5.019.713,00 (cinco milhões, dezenove mil, setecentos e treze reais), sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

De acordo com o disposto na legislação vigente à época da celebração do contrato supra, há a necessidade, no ato da celebração do Termo de Compromisso, da apresentação da competente documentação comprobatória da titularidade de área de intervenção, do licenciamento ambiental prévio e dos projetos de engenharia, onde possam ser devidamente determinados os serviços a serem executados.

Na impossibilidade de haver a apresentação da documentação citada, no ato da celebração do contrato, a legislação traz ainda, a possibilidade de apresentação posterior da mesma, existindo prazos estipulados para o cumprimento das condicionantes, que devem ser cumpridas para que possa haver o prosseguimento da execução da transferência voluntária, condição esta denominada cláusula suspensiva.

Assim, logo que o tomador cumprir a cláusula suspensiva, o mesmo terá a autorização para proceder à execução do procedimento licitatório, o que possibilitará a aprovação do objeto licitado, bem como, o início da efetiva execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 15P3 - Apoio para Implantação e Pavimentação da Estrada Parque Barra de Santo Antônio - Barra de Camaragibe: trecho da Rodovia AL-101.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521703-31 em 19/12/2018 no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) para a Implementação e pavimentação da Estrada Parque Barra de Santo Antônio-Passo de Camaragibe, trecho da Rodovia AL 101- trecho da Rodovia AL 101-Barra de Santo Antonio-Passo de Camaragibe-AL, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 31/05/2022 e encontra-se na situação de cláusula suspensiva.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 9.763.200,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, duzentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 8.919.788,49 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

No ano de 2020, foi liberado no orçamento do MTur o valor de R\$ 3.011.828,00 (três milhões, onze mil, oitocentos e vinte e oito reais), sendo que, em decorrência de não haver sido iniciada a execução do orçamento principal através da execução do objeto pactuado, houve o remanejamento do recurso para outra ação, restando a recomposição do recurso orçamentário para a complementação do objeto nos exercícios futuros com recursos de programação do orçamento da pasta por ocasião do início da execução do objeto pactuado.

De acordo com o disposto na legislação vigente à época da celebração do contrato supra, há a necessidade, no ato da celebração do Termo de Compromisso, da apresentação da competente documentação comprobatória da titularidade de área de intervenção, do licenciamento

ambiental prévio e dos projetos de engenharia, onde possam ser devidamente determinados os serviços a serem executados.

Na impossibilidade de haver a apresentação da documentação citada, no ato da celebração do contrato, a legislação traz ainda, a possibilidade de apresentação posterior da mesma, existindo prazos estipulados para o cumprimento das condicionantes, que devem ser cumpridas para que possa haver o prosseguimento da execução da transferência voluntária, condição esta denominada cláusula suspensiva.

Assim, logo que o tomador cumprir a cláusula suspensiva, o mesmo terá a autorização para proceder à execução do procedimento licitatório, o que possibilitará a aprovação do objeto lícito, bem como, o início da efetiva execução do objeto pactuado.

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 7XB6 - Apoio para Requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá.

- Foi celebrado o Termo de Compromisso nº 0521695-33 em 07/12/2018 no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) para a Requalificação da Orla do Rio Branco-Bacia do Caxangá-RR, sendo que, o mesmo tem sua vigência programada para 26/04/2021, encontrando-se em fase de execução.

Trata-se de contrato celebrado com previsão de liberação plurianual de recursos orçamentários nos anos de 2018, 2019 e 2020, sendo que, no ano de 2018 foi liberado o valor de R\$ 34.301.400,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e um mil e quatrocentos reais), no ano de 2019 foi liberado o valor de R\$ 25.625.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) e no ano de 2020 foi liberado o valor de R\$ 5.109.167,00 (cinco milhões, cento e nove mil, cento e sessenta e sete reais)

O objeto do presente contrato encontra-se em situação normal, estando com 82,40% de execução de obra, com previsão de término da execução do objeto na data de finalização da vigência contratual, já havendo sido devidamente pago o montante de R\$ 59.926.400,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e seis mil, e quatrocentos reais).

Esclarecemos que, ainda há parcela referente a recursos orçamentários que deverão ser empenhados para a complementação do valor total do contrato celebrado.

Ação 10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.

A previsão de recebimento de recursos destinados à ação orçamentária Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, no exercício de 2020, inicialmente, foi de R\$ 753.507.508,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e oito reais), havendo posteriormente o cancelamento parcial desses valores pela Secretaria de Orçamento Federal-SOF do Ministério da Economia, na ordem de R\$ 404.802.323,00 (quatro milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais).

Houve a chegada de dotação suplementar no valor de R\$ 521.573.618,00 (quinhentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito reais) para novos investimentos no exercício.

Até a presente data, foi empenhado o montante de R\$ 374.405.756,59 (trezentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para o apoio a novas propostas aprovadas no presente exercício.

Ação 14TJ – Participação da União na implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo – Prodetur.

A previsão de recebimento de recursos destinados à ação orçamentária Participação da União na implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo – Prodetur, no exercício de 2020, inicialmente, foi de R\$ 9.045.345,00 (nove milhões, quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais), havendo posteriormente o cancelamento desses valores pela Secretaria de Orçamento Federal-SOF do Ministério da Economia, restando a ação sem recursos para aplicação em novos investimentos no exercício.

Ação 20Y4 – Articulação e Ordenamento Turístico.

Encontra-se em curso o Termo de Execução Descentralizada (TED) SNAIC/MTur nº 001/2020, com foco na realização de estudos e pesquisas relacionados ao planejamento do transporte turístico de passageiros no Brasil, envolvendo o mapeamento, o diagnóstico e proposições referentes aos modos rodoviários, ferroviário, aquaviário e aéreo, contemplando sua infraestrutura e pontos de apoio, regulação, iniciativas de fomento, bem como a integração multimodal. Nesta linha, esclarece-se que a totalidade dos recursos orçamentários para o TED foi empenhada neste ano no valor de R\$ 1.399.555,00

Ação 0454 - Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional.

Essa ação equivale ao total de R\$ 5.032.311.767,00 (cinco bilhões, trinta e dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta e sete reais). O valor correspondente é a soma do Crédito Extraordinário de 5 bilhões, por meio da MP nº 963, e orçamento de 2020 do Fungetur.

Quanto a execução orçamentária, informamos que 100% do recurso foi empenhado a 24 instituições financeiras, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	TOTAL EMPENHADO
Desenvolve MT	R\$ 17.611.908,62
Desenvolve SP	R\$ 410.017.150,73
Badesul	R\$ 259.742.516,32
BDMG	R\$ 390.628.694,07
Bandes	R\$ 30.427.118,20
Banese	R\$ 17.228.941,52
BRDE	R\$ 514.814.284,10
Caixa	R\$ 1.200.000.000,00
Piauí Fomento	R\$ 16.000.000,00
Fomento TO	R\$ 9.304.621,07
Agerio	R\$ 67.583.851,02
Fomento PR	R\$ 20.566.698,45
Goiás Fomento	R\$ 71.315.706,32
Desenbahia	R\$ 14.935.659,76
Desenvolve AL	R\$ 9.371.657,25
AFAP	R\$ 3.346.500,00
Badesco	R\$ 117.885.251,46
BRB	R\$ 521.197.500,00
Bancoob	R\$ 602.324.100,00
AGE	R\$ 10.000.000,00
CRESOL	R\$ 50.000.000,00
BASA	R\$ 128.009.608,11
BANPARÁ	R\$ 50.000.000,00
Banco do Nordeste	R\$ 500.000.000,00
Total	R\$ 5.032.311.767,00

O Fungetur consiste em um mecanismo de crédito essencial ao fomento do turismo por intermédio de instituições financeiras credenciadas, por conseguinte, o desempenho dos agentes financeiros credenciados é de grande relevância para a oferta de crédito ao setor.

Quanto aos repasses às instituições, todas já receberam a primeira tranche de recursos e, para demais repasses, é necessário que a instituição escoe, no mínimo, 50% do que recebeu inicialmente. Considerando o operacional, informamos que estamos na reta final de pagamentos, principalmente para as instituições recém habilitadas ao Fungetur, cujo previsão é de 2,8 bilhões.

Todo o detalhamento pode ser acompanhado no www.gov.br/fungetur.

Já com relação às ações de **Promoção Turística do Brasil no Exterior**, informo que foram executadas as seguintes descentralizações:

- Descentralização de Créditos Orçamentários; e
- Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2020.

Cabe ressaltar que ambas as descentralizações tratam de contratação de participação em evento internacional, que é parte de uma estratégia de promoção das oportunidades de investimento do País aos principais investidores do setor turístico.

Por fim, esclarecemos que, com o advento da pandemia, a execução orçamentária de recursos se viu temporariamente prejudicada, sendo que a mesma já se encontra normalizada e, de acordo com a legislação vigente, os órgãos da administração pública federal, tem até o dia 31/12 de cada exercício para a execução de seus orçamentos anuais.

4. No que tange ao Requerimento de Informação nº 1526/2020, por meio do qual o Deputado Federal Eduardo Bismarck requer informação sobre o "Selo Turismo Responsável", segue abaixo as resposta aos questionamentos apontados no referido Requerimento.

I - Quantos estabelecimentos de cada segmento turístico aderiram ao Selo Turismo Responsável?

O quantitativo de estabelecimentos com o Selo Turismo Responsável, por atividade, em 28/12/2020, é:

Atividade Turística	Quantidade de estabelecimentos cadastrados
Guia de Turismo	3.369
Agência de Turismo	7.522
Locadora de Veículos para Turistas	265
Meio de Hospedagem	5.654
Organizadora de Eventos	891
Prestador Especializado em Segmentos Turísticos	1.172
Transportadora Turística	3.193
Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos	309
Acampamento Turístico	98
Centro de Convenções	44

Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares	1.664
Parque Aquático e Empreendimento de Lazer	167
Parque Temático	81
Empreendimento de Apoio ao Turismo Náutico ou à Pesca Desportiva	54
Casa de Espetáculos e Equipamento de Animação Turística	50
Total	24.533

II. Considerando os estabelecimentos adeptos ao Selo, quantos Destinos Turísticos foram abarcados?

Em 28/12/2020, há 1829 municípios que possuem algum estabelecimento ou guia de turismo que tenha adquirido o Selo Turismo Responsável, um programa que estabelece boas práticas de higienização para cada segmento do setor. O selo é um incentivo para que os consumidores se sintam seguros ao viajar e frequentar locais que cumpram protocolos específicos para a prevenção da Covid-19, posicionando o Brasil como um destino protegido e responsável.

III. Considerando a tendência mundial de classificar o nível de segurança sanitária dos Destinos Turísticos, quais fatores levaram o Ministério do Turismo a destinar o referido Selo apenas aos estabelecimentos?

O Brasil tem um amplo território, cerca de 8.516.000 km², em que, além da União, há os 27 governos estaduais, bem como 5570 municípios, todos com capacidade de autoadministração e principalmente autorregulação.

Ademais as situações nos destinos se alteram de maneira muito célere a depender da oscilação dos indicadores locais tais como a quantidade de internações, índices de transmissão da covid-19, índices de ocupação de UTIs entre outros.

Mais do que a dificuldade de monitorar uma grande quantidade de destinos turísticos com suas peculiaridades inerentes, mesmo dentro de um destino em que a transmissão da covid-19 está controlada e dentro de padrões aceitáveis, alguns locais podem estar cumprindo de maneira mais incisiva os preceitos para mitigar a transmissão da covid-19. Desse modo, ainda que o destino esteja cumprindo localmente os protocolos de biossegurança isso não implicaria que essa aplicação seja uniforme no território.

Assim, tendo em vista a dificuldade de disponibilizar em tempo hábil uma informação a nível nacional acerca da situação de cada destino, foi identificado que a melhor maneira de atuar seria disseminar conteúdo acessível para diferentes públicos acerca de protocolos de biossegurança.

Por esse motivo, a política do Selo Turismo Responsável foi desenhada de maneira integrada ao Cadastur, previsto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

O interesse do Selo Turismo Responsável foi disponibilizar para os turistas informações acessíveis acerca de estabelecimentos que demonstraram a preocupação com prevenção da contaminação pela covid-19 em suas atividades. Isso ocorreu primeiramente porque o Ministério já contava com uma política estruturada junto aos estabelecimentos que desempenham atividades turísticas, conforme segue:

"Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades."

A implementação do Selo Turismo Responsável para estabelecimentos que já se encontravam amparados pela legislação foi benéfica, porque fortaleceu uma política já vigente sem que isso implicasse extrapolção da competência do Ministério do Turismo prevista na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, em especial no que segue:

"Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;"

IV. Qual foi impacto efetivo dessa medida para a retomada das atividades turísticas no país?

Atualmente o Selo Turismo Responsável, Limpo e Seguro conta com 24.533 estabelecimentos que declararam estar interessados no fiel cumprimento das medidas sanitárias para mitigar os impactos no turismo da transmissão do novo coronavírus. Isso significa que cerca de 14% dos prestadores de serviço turístico estão engajados nesse processo de Retomada das Atividades Turísticas de maneira segura.

O conteúdo sobre os protocolos de biossegurança foi acessado por quase 90 mil usuários entre setembro e dezembro interessados em saber mais sobre os protocolos de biossegurança da covid-19.

No início de 2021, será lançada uma qualificação para que os profissionais possam se certificar como conhecedores dos protocolos das 15 atividades turísticas como forma de disseminar ainda mais o conteúdo produzido.

V. Para além da fiscalização por parte dos turistas, como o próprio Ministério do Turismo pretende garantir que estabelecimentos turísticos estejam adotando os protocolos de segurança sanitária impressos no Selo?

Os protocolos previstos no Selo Turismo Responsável foram produzidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa a quem cumpre a tratar sobre temas de saúde pública e vigilância sanitária, conforme estabelecido na Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em especial o que segue:

"Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - definir a política nacional de vigilância sanitária;

II - definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

IV - exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

V - acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária;

VI - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde; e

VIII - manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º A competência da União será exercida:

I - pelo Ministério da Saúde, no que se refere à formulação, ao acompanhamento e à avaliação da política nacional de vigilância sanitária e das diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por esta Lei; e

III - pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cujas áreas de atuação se relacionem com o sistema.

§ 2º O Poder Executivo Federal definirá a alocação, entre os seus órgãos e entidades, das demais atribuições e atividades executadas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, não abrangidas por esta Lei.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão, mediante convênio, as informações solicitadas pela coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária."

Destaque-se assim que a competência deste MTur é residual sobre o tema, motivo pelo qual a opção por criar uma política integrada foi estratégica para evitar sobreposições de protocolos e orientações. As disposições atualmente previstas no Selo Turismo Responsável não se aplicam apenas aos estabelecimentos turísticos, mas a todos os estabelecimentos. O que o Selo Turismo Responsável buscou fazer foi estratificar as informações de biossegurança já previstas pela ANVISA para cada uma das atividades turísticas legalmente previstas como competências do Ministério do Turismo. Dessa maneira, os prestadores de serviço encontrariam informação acessível sobre boas práticas de maneira mais fácil e aplicada ao seu caso específico.

Ao mesmo tempo, os prestadores que desejassem se identificar como um prestador de serviço turístico, interessado em manter os protocolos de prevenção da covid-19, poderiam se identificar como o tal através do Selo para os turistas.

Destaque-se, ainda, que os protocolos previstos no selo não esgotam todas as normas que podem ser necessárias ou impostas por outros entes federativos regionais ou locais, que podem prever protocolos adicionais a depender da situação encontrada no caso fático, tampouco tem a pretensão de substituir a competência da Anvisa ou do Ministério da Saúde para criar e controlar práticas que prejudicam a saúde pública.

Dessa forma, o Ministério do Turismo atua como um articulador e facilitador entre os membros da relação de consumo no turismo, respeitadas as competências de diversos órgãos da União, já identificados acima, e dos diferentes entes federados a quem a Constituição Federal de 1988 garantiu a autonomia legislativa, conforme segue:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

VI. Quais são as medidas adotadas pelo Ministério do Turismo em caso de não cumprimento das medidas de segurança sanitária por parte dos estabelecimentos?

A fiscalização do Ministério do Turismo ocorre no âmbito do Cadastur, que visa a promover o ordenamento, a formalização e a legalização dos prestadores de serviços turísticos no Brasil, por meio do cadastro de empresas e profissionais do setor, regulamentado pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Os servidores com competência para fiscalização do Cadastur são formalmente investidos dessa competência com vistas a obedecer ao que prevê a Lei 11.771:

"Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades."

Destaque-se que essa fiscalização se dá sobre os aspectos de o cumprimento de todos os preceitos da Lei 11.771, de 2008, e não sobre o mero acompanhamento das medidas previstas no Selo Turismo Responsável.

Assim, estabelecimentos que deixam de cumprir as premissas do Cadastur deixam de possuir a certificação necessária para manutenção do Selo Turismo Responsável, Limpo e Seguro com a consequente inativação do Selo. A inativação do Selo do estabelecimento não implica em uma punição ao particular.

A punição para qualquer estabelecimento que não cumpra medidas sanitárias ocorre por via judicial ou administrativa, pelos órgãos locais, regionais e nacionais competentes para tratar do tema. Caso os protocolos não sejam cumpridos por qualquer estabelecimento o canal para denúncia, em todo Brasil, é o telefone 136 do Disque Saúde.

5. Diante do exposto, coloco a equipe técnica deste Ministério à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que porventura permaneça.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

Ministro de Estado do Turismo

ANEXOS:

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.524/2020:

- "Cartilha Investe Turismo: parcerias para transformar destinos" (SEI nº 0778670); e
- "Relatório de Resultados do Investe Turismo" (SEI nº 0778662).

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.525/2020:

- Comprovante de créditos disponíveis (SEI nº 0790844);
- Descentralização de Créditos Orçamentários (SEI nº 0709370); e
- Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 04/2020 (SEI nº 0762624).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Machado Guimarães Neto**, Ministro de Estado, em 08/01/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0797808** e o código CRC **650395B9**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Departamento de Atração de Investimentos
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos
Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Processo nº 72031.011412/2020-71

I - PLANO DE TRABALHO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a. Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): 54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur Nome da autoridade competente: LUCAS FELICIO FIUZA - Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões Número do CPF: 889.908.263-49 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões/Departamento de Atração de Investimentos/Coordenação-Geral de Atração de Investimentos Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 7, de 2 de outubro de 2020
b. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540018/0001 - SNAIC/Convênio Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 540018/0001 - SNAIC/Convênio CNPJ/MF: 05.457.283/0002-08
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a. Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: 240005 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE Nome da autoridade competente: Mario Gustavo Mottin - Coordenador-Geral de Turismo e Esportes CPF: 712713170/87 Siape: 1321798 Portaria de nomeação: Nº 165 de 9 de abril de 2020 Unidade responsável pela execução da TED: Ministério das Relações Exteriores
b. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240005/00001 Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto: 240005/00001
3. OBJETO
O presente Instrumento tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de viabilizar a participação do Ministério do Turismo - MTur nos eventos WTM Londres e ITIC, que acontecerão de 09 a 11 de novembro de 2020, em ambiente virtual.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA DESCENTRALIZAÇÃO

4.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores de diversos países interessados em projetos de infraestrutura turística no Brasil.

4.2. RESULTADOS ESPERADOS

Divulgar o Brasil enquanto destino de investimentos, e facilitar a captação de investimentos privados para o setor de turismo brasileiro.

4.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Para viabilizar a participação do Ministério do Turismo na WTM Londres e na conferência ITIC, faz-se necessária a contratação dos seguintes serviços:

- Apresentação do destino e de projetos de turismo a potenciais investidores – 10 minutos
- Perfil do destino descrito em 300 palavras na página de investimento dos Canais ITIC.
- Exposição da marca na forma de banner ou acima do vídeo, aumentando o conhecimento da marca
- Eblast e promoção a potenciais investidores.
- Logomarca do destino em todas as campanhas pós evento.
- Promoção do perfil do destino através dos canais da WTM
- Perfil do destino estará disponível no WTM Global Hub para ser visualizado sob demanda após o evento.
- Uma curta entrevista com um Diretor do Ministério do Turismo que será retransmitida no site, redes sociais e demais meios de comunicação.
- Menção como expositor no Diretório da WTM Londres
- Estande Virtual na WTM Londres
- Destaque da marca nos diretórios tanto da WTM Londres, quanto da WTM Virtual
- Acesso a plataforma de reuniões e ao mailing de investidores
- Acesso virtual a 10 atendentes ao evento
- 10 pedidos de reuniões para cada atendente
- Possibilidade de incluir outras empresas e destinos como parceiros

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

O MTur tem entre suas atribuições o apoio à captação de investimentos privados para a concretização de projetos de infraestrutura turística, com o objetivo de desenvolver o turismo e ampliar a competitividade do setor no País. Entre as principais ações conduzidas está a realização e participação em eventos para atração de investimentos, no Brasil e no exterior, com o objetivo de apresentar as oportunidades de investimento no setor de turismo brasileiro.

A WTM Londres é uma das principais feiras multiprodutos do setor turístico. Por quatro décadas de realização o evento tem facilitado £ 2,8 bilhões em negócios da indústria, tendo cerca de 5.000 expositores de 182 países e regiões e mais de 51.000 participantes. O Brasil vem participando do evento ininterruptamente nos últimos anos por meio da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) de forma bastante expressiva, tendo sido premiado com o Best Stand Awards em 2019, na categoria “Melhor estande para fazer negócios”. A honraria foi concedida por um painel de juízes independentes escolhidos pela Reed Travel Exhibitions, organizadora do evento.

Devido ao momento atípico pelo qual estamos passando em 2020, a WTM Londres será realizada em parceria com a International Tourism & Investment Conference (ITIC), organizada pela empresa ITIC Ltd, em ambiente virtual.

A empresa ITIC Ltd foi criada há 3 anos com o foco de proporcionar transações Business to Business (B2B) na área de investimento do setor privado em turismo sustentável e projetos de viagens, serviços e infraestrutura. O Conselho Consultivo do ITIC é presidido pelo Dr. Taleb Rifai, ex-Secretário-Geral da Organização Mundial de Turismo das Nações Unidas. A empresa organiza conferências de atração de investimentos em turismo no mundo todo em colaboração com órgãos governamentais, agências de promoção, líderes da indústria e formuladores de políticas para discutir questões atuais, desafios e tendências futuras no desenvolvimento sustentável de turismo e viagens.

Nesses 3 anos, a ITIC Ltd já realizou a ITIC Londres, em novembro de 2018; a Conferência Investing in Tourism Sustainability na Bulgária, em maio de 2019; o evento Reforçando as relações entre as Ilhas Maurício e a CHINA, em abril de 2017 e a China Tourist Night em junho de 2017.

As conferências ITIC sempre atraem líderes e empresas do setor de turismo e viagens, proprietários e desenvolvedores de projetos, ministros do governo e agências de investimento e turismo, investidores institucionais e privados, e principais acadêmicos e

especialistas no assunto.

Seguindo essa mesma linha, o foco da ITIC Londres 2020 será promover investimentos em empreendimentos turísticos sustentáveis e terá como destinos prioritários a África e destinos emergentes. Adicionalmente a ITIC endossa os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e garante que eles tenham uma influência sobre os temas e sessões do programa das conferências ITIC.

A participação do Brasil na WTM Londres e na ITIC Londres é parte de uma estratégia de promoção das oportunidades no setor de turismo aos principais investidores do setor.

O Ministério do Turismo sempre participou de eventos internacionais em parceria com a Embratur. Todavia, cabe destacar que a Lei nº 14.002/2020 determina que a Embratur se encontra impedida de contratações internacionais em caso de guerra, convulsão social, calamidade pública, risco iminente à coletividade ou qualquer outra circunstância que justifique a decretação de estado de emergência, não sendo possível, desse modo, a participação conjunta com o MTur em 2020.

O envolvimento do MRE no planejamento da participação brasileira na feira, bem como na contratação dos serviços, está em linha com recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União no ACÓRDÃO Nº 2128/2020 – TCU – Plenário, o qual recomenda que sejam envidados esforços no sentido de articular uma estratégia conjunta na área de atração de investimentos para o setor de turismo, a partir da participação ativa de MRE, Embratur, Apex-Brasil, Camex e Ministério do Turismo.

Nesse sentido, o Ministério do Turismo, por meio da Coordenação-Geral de Atração de Investimentos, e o Ministério das Relações Exteriores, por sua Coordenação-Geral de Turismo e Esporte (CGTE), têm buscado manter estreita articulação para o planejamento e execução da descentralização em tela, que é de comum interesse dos citados órgãos.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOF.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(x) Sim

() Não

Observação:

1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Ação: 2C01

PO: 0000 - PROMOCAO DE INVEST. PRIVADOS E FINANC. NO SETOR DE TURISMO

PTRES: 174500

ND: 3.3.90.39

PI: 0728PRFINAL

Fonte: 0100

VALOR: R\$ 100.900,80

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	PARTICIPAR DOS EVENTOS						
PRODUTO	EVENTO	UNIDADE	01	R\$ 100.900,80	R\$ 100.900,80	Outubro/2020	Novembro/2021

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
11/2020	R\$ 100.900,80

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS INDIRETOS (SIM/NÃO)	VALOR PREVISTO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	Pacote Live Destination/ Tourism Projects Briefing		
	Detalhamento		
	Apresentação do destino e de projetos de turismo a potenciais investidores – 10 minutos	NÃO	R\$ 72.800,00 (10 mil libras esterlinas -cotação em 20/10/2020 – R\$7,28)
	Perfil do destino descrito em 300 palavras na página de investimento dos Canais ITIC.	NÃO	
	Exposição da marca na forma de banner ou acima do vídeo, aumentando o conhecimento da marca	NÃO	
	Eblast e promoção a potenciais investidores.	NÃO	
	Logomarca do destino em todas as	NÃO	

	campanhas pós evento		
	Promoção do perfil do destino através dos canais da WTM	NÃO	
	Perfil do destino estará disponível no WTM Global Hub para ser visualizado sob demanda após o evento.	NÃO	
	Uma curta entrevista com um Diretor do Ministério do Turismo que será retransmitida no site, redes sociais e demais meios de comunicação.	NÃO	
Pacote Virtual de Expositor (ITIC & WTM Virtual)	Menção como expositor no Diretório da WTM Londres	NÃO	R\$ 47.283,60 (6.495,00 libras esterlinas – cotação em 20/10/2020 - R\$ 7,28)
	Estande Virtual na WTM Londres	NÃO	
	Destaque da marca nos diretórios tanto da WTM Londres, quanto da WTM Virtual	NÃO	
	Acesso a plataforma de reuniões e ao mailing de investidores	NÃO	
	Acesso virtual a 10 atendentes ao evento	NÃO	
	10 pedidos de reuniões para cada atendente	NÃO	
	Possibilidade de incluir outras empresas e destinos como parceiros	NÃO	
Desconto			R\$ 40.003,60 (5.495,00 libras esterlinas -cotação em 20/10/2020 – R\$ 7,28)
Margem para variação cambial	5% do valor total da proposta (11 mil libras esterlinas + 20% VAT = 13.200 libras esterlinas)		R\$ 4.804,80 (660 libras esterlinas – cotação em 20/10/2020 - R\$ 7,28)

VAT	20% no Reino Unido (do valor total da proposta)		R\$ 16.016,00 (2.200,00 libras esterlinas – cotação em 20/10/2020 - R\$ 7,28)
TOTAL			R\$100.900,80
*Taxa de Câmbio 1 libra = R\$ 7,28 (segundo Banco Central com cotação de 20/10/2020)			

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

(assinado eletronicamente)

MARIO GUSTAVO MOTTIN

Coordenador-Geral de Turismo e Esportes

Ministério das Relações Exteriores

13. APROVAÇÃO

Local e data

(assinado eletronicamente)

LUCAS FELICIO FIUZA

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões

Ministério do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Mario Gustavo Mottin**, Usuário Externo, em 22/10/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felicio Fiuza**, Secretário(a) Nacional da SNAIC, em 22/10/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0709370** e o código CRC **74366F67**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Departamento de Atração de Investimentos
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Processo nº 72031.007788/2020-81

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 04/2020

(Decreto nº 10.426, de 2020)

PROCESSO Nº 72031.007788/2020-81

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
1. Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): 54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur Nome da autoridade competente: LUCAS FELICIO FIUZA - Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões Número do CPF: 889.908.263-49 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões/Departamento de Atração de Investimentos/Coordenação-Geral de Atração de Investimentos Identificação dos atos que conferem poderes para assinatura: Portaria/SE/MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019 e Portaria nº 7, de 2 de outubro de 2020.
2. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540017/0001 - SNAIC/Contratos Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 540017/0001 - SNAIC/Contratos CNPJ/MF: 05.457.283/0002-08 Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540018/0001 - SNAIC/Convênio Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: 540018/0001 - SNAIC/Convênio CNPJ/MF: 05.457.283/0002-08
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
1. Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: 240005 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE Nome da autoridade competente: MÁRIO GUSTAVO MOTTIN Número do CPF: 712.713.170-87 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável: Coordenação-Geral de Turismo e Esporte (CGTE) Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 165 de 9 de abril de 2020

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:240005/00001

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 240005/00001

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente instrumento tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de viabilizar a participação do Ministério do Turismo - MTur no "Marché International des Professionnels d'Immobilier" – MIPIM, que será realizada no período de 07 a 10 de junho de 2021 em Cannes, França.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED:

O MINISTÉRIO DO TURISMO realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, no exercício de 2020, para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no valor total de **R\$ 827.311,04** (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e onze reais e quatro centavos), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	GND	FONTE	Valor por Exercício (R\$)	Unidade Orçamentária
54101 Ministério do Turismo	3	0144	R\$ 827.311,04	R\$ 827.311,04

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Valor (R\$1,00)
2020	23.571.2076.2C01.0001	186839	RO00	R\$ 115.898,04

PROGRAMAÇÃO/PO/PTRES/PI

Ação: 2C01

PO: RO00 - PROMOCAO DE INVEST. PRIVADOS E FINANC. NO SETOR DE TURISMO

PTRES: 186839

ND: 3.3.90.39

PI: 0728PRFINAL

Fonte: 0144

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Valor (R\$1,00)
2020	23.695.2223.21AM.0001	174510	0002	R\$ 317.375,00

PROGRAMAÇÃO/PO/PTRES/PI

Ação: 21AM

PO: 0002 - PROMOCAO DE CONCES. E PARCERIAS DESENV. DE AREAS COM POTENCIAL TURISTICO

PTRES: 174510

ND: 3.3.90.39

PI: 0728PRFINAL

Fonte: 0100

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Valor (R\$1,00)
2020	23.695.2223.21AM.0001	186846	RO02	R\$ 394.038,00

PROGRAMAÇÃO/PO/PTRES/PI

Ação: 21AM

PO: RO02 - PROMOCAO DE CONCES. E PARCERIAS DESENV. DE AREAS COM POTENCIAL TURISTICO

PTRES: 186846

ND: 3.3.90.39

PI: 0728PRFINAL

Fonte: 0144

Detalhamento de valor:

Participação no MIPIM – Cannes/França - Valor Total: **R\$ 827.311,04** (oitocentos e vinte e sete mil trezentos e onze reais e quatro centavos)

Natureza de Despesa

Código	Nomenclatura	Total (R\$)
33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 827.311,04

Previsão de Desembolso

Nº de Parcelas	Mês de Liberação	Elementos de Despesa	Valor (R\$ 1,00)
01	Dezembro	33.90.39	R\$ 827.311,04

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Brasília

Data de Assinatura:

LUCAS FELICIO FIUZA

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e
Concessões
Ministério do Turismo

MÁRIO GUSTAVO MOTTIN

Coordenador-Geral de Turismo e Esporte
Ministério das Relações Exteriores



Documento assinado eletronicamente por **Mario Gustavo Mottin**, Usuário Externo, em 09/12/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felicio Fiuza**, Secretário(a) Nacional da SNAIC, em 10/12/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0762624** e o código CRC **B79FAA4F**.

Ação	Nome da Ação Orçamentária	DOTACAO INICIAL	DOTACAO SUPLEMENTAR	DOTACAO CANCELADA E REMANEJADA	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	CREDITO DISPONIVEL
V0	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	753.507.508,00	521.573.618,00	-	404.802.323,00	870.278.803,00	374.405.756,59
TJ	PARTICIPACAO DA UNIAO NA IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA NACIONAL	9.045.345,00	-	-	9.045.345,00	-	-
P0	APOIO PARA PAVIMENTACAO E URBANIZACAO DA ESTRADA PARQUE ROTA	4.238.869,00	-	-	4.238.869,00	-	-
P1	APOIO A CONSTRUCAO DA SEGUNDA ETAPA DO GALPAO FABRICA DO SAM	4.461.967,00	-	-	4.461.967,00	-	-
P2	APOIO PARA IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DO TRECHO DA ROTA CAMI	5.019.713,00	-	-	5.019.713,00	-	-
P3	APOIO PARA IMPLANTACAO E PAVIMENTACAO DA ESTRADA PARQUE BARR	3.011.828,00	-	-	3.011.828,00	-	-
B6	APOIO PARA REQUALIFICACAO DA ORLA DO RIO BRANCO/BACIA DO CAX	7.808.443,00	-	-	1.612.576,00	6.195.867,00	5.109.167,00
tal		787.093.673,00	521.573.618,00	-	432.192.621,00	876.474.670,00	496.089.519,41